

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.
Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax(044)634-1285 634-1288
CGC 01.612.269/0001-91

LEI N.º 039/97

Súmula: Autoriza o pagamento de Aluguel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Esperança Nova, autorizado a pagar aluguel no valor de até R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) correspondente a um Salário Mínimo vigente, para a empresa: FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A, que se estabelecerá na Rua José de Alencar, 115 Data nº 05-C, Quadra nº 06-C, salão comercial de alvenaria com 80,00 m2, de propriedade da Srª IRACEMA MARDEGAN MARINHO.

Artigo 2º. O referido recurso financeiro será reajustado de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Artigo 3º. Para cobertura das despesas gerada no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentarias próprias existentes no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 15 de outubro de 1997.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 10 de 10 de 1997
Página 17 (A):